



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

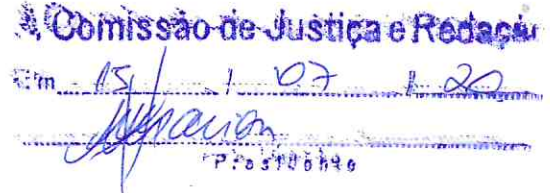
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Elisiário, 08 de Julho de 2020.-

OFÍCIO
ESPECIAL

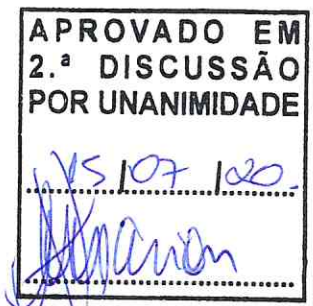
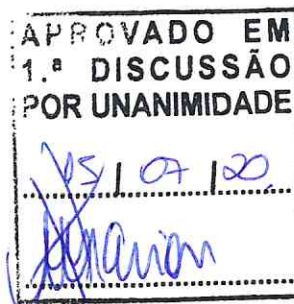


SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar a esta Nobre Casa de Leis, para apreciação dos Ilustres Edis, Projeto de Lei Complementar que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019 de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", solicitando que tal projeto tramite em caráter de urgência.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, bem como a de seus ilustres pares, manifesto na oportunidade protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,



Rubens Francisco

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

N.º 96 Dia 10/07/2020

[Signature]
Câmara Municipal de Elisiário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MATEUS HENRIQUE MARION
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ELISIÁRIO – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 /2020

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019 de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

APROVA:

Artigo 1º - O artigo 93 da Lei Complementar 019/2006, que Institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 - O ITBI será pago mediante documento próprio de arrecadação, em até dois dias úteis do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

§ 2º A inexistência ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor venal vigente à data da verificação da infração, em valor mínimo equivalente a 100 UFREs (Cem Unidades Fiscais de Referência do Município de Elisiário).”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário, 08 de Julho de 2020.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

M E N S A G E M

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22 /2020

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei Complementar, que fazemos acompanhar da seguinte mensagem:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como enunciado: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019 de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Pelo presente estou encaminhando a esta casa legislativa este projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o prazo de pagamento do ITBI, que, para se evitar a burocracia dos prazos, aumenta em dois dias úteis o prazo para o pagamento do ITBI, o que possibilitará maior praticidade no desempenho dos atos administrativos dos Cartórios no que concerne ao recolhimento deste imposto em nosso município.

Disto posto, na certeza de poder contar com o apoio desta casa, reitero-lhe, Senhor Presidente, bem como aos seus ilustres pares, o protesto de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL